



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 03 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.688

Pág. 1 / 9

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

**João Carlos Bonato**

Prefeito Municipal

**Fábio Oliveira De Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Cristiane Regina Sasdelli Amadeu**

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PMRC

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituído pela Lei Municipal nº 1482, de 22 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb do Município de Ribeirão Claro – PR.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb Municipal;

II - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundeb;

III - Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada

#### SUMÁRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2021	08
EXTRATO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020	08
CÂMARA MUNICIPAL	
PORTARIA Nº 014/2021	08

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 03 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.688

Pág. 2 / 9

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

alocação dos recursos do Fundeb, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

VI - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 31 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020;

XI - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com

base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020.

XII - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, emitindo parecer a respeito;

XIII - Analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

XIV - Acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

XV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

XVI - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1482, de 22 de março de 2021, e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 03 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.688

Pág. 3 / 9

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**a)** 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

**b)** 01 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

**c)** 01 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

**d)** 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

**e)** 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

**f)** 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

**II** – São membros facultativos, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 1482, de 22 de março de 2021:

**a)** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**b)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**c)** 01 (um) representante da escola de campo;

**d)** 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

**§ 1º** Para cada membro previsto neste artigo, deverá ser eleito um suplente.

**§ 2º** Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental re-

gular com idade superior a 16 (dezesesseis) anos ou emancipado, deverá haver, na composição do Conselho, 02 (dois) representantes destes alunos.

**§ 3º** Não havendo alunos nas condições estabelecidas no § 2º deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

**Parágrafo único** - O mandato dos membros no novo Conselho encerrar-se-á na data de 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a recondução para o novo mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 5º** Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

**I** – os representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

**II** – por Assembleia da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores escolares, professores e servidores administrativos;

**III** – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos.

**IV** - por Assembleia da respectiva categoria, quando se tratar de estudantes da educação básica pública e entidades secundaristas

**§ 1º** Os representantes do artigo 3º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “d”, serão indicados, respectivamente, pelos membros do Conselho Tu-

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 03 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.688

Pág. 4 / 9

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

telar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas, quando houver.

**§ 2º** Os representantes da escola de campo serão indicados em reuniões específicas da comunidade escolar.

**§ 3º** Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento, no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Art. 6º** São impedidos de integrar o Conselho:

**I** – o(a) Prefeito(a), Vice- Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

**II** – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**III** - estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos ou que não sejam emancipados;

**IV** - pais de alunos que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

**b)** prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo municipal.

### DO FUNCIONAMENTO

#### *Das reuniões*

**Art. 7º** O Conselho do FUNDEB reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 8º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

**§ 1º** A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§ 2º** Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

**§ 3º** As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

#### *Da ordem dos trabalhos e das discussões*

**Art. 9º** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

**I** - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

**II** - Comunicação da Presidência;

**III** - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

**IV** - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

**V** - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

#### **Das decisões e votações**

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 03 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.688

Pág. 5 / 9

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 10** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 11** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 12** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 13** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

**§ 1º** Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

**§ 2º** A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

**Art. 14** O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essa função os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

**§ 1º** Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

**§ 2º** O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente, na mesma reunião que o eleger, o(a) seu(sua) Vice-Presidente, que o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**§ 3º** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 15** Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que

dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Art. 16** Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

Dos membros do Conselho e suas competências

**Art. 17** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 03 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.688

Pág. 6 / 9

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 18** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 19** Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

**Art. 20** É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

**Parágrafo único** - De 01/12/2022 a 20/12/2022 deverá haver a indicação dos novos conselheiros para o mandato de 04 (quatro) anos, com início na data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 21** O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer nos vinte primeiros dias do mês de dezembro no ano de encerramento do mandato atual.

**Art. 22** Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte o Conselho poderá solicitar a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 24** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 25** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 26** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 03 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.688

Pág. 7 / 9

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 27** O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme § 1º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 28** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 29** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

---

**Silvia Fabrícia Pereira Pires**  
Presidente

---

**Flávio Alberto**  
**Gonçalves Ribeiro**  
Vice-Presidente

---

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2021 (P-MRC)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 03 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.688

Pág. 8 / 9

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF:

75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR - CNPJ/MF: 06.316.654/0001-05

**OBJETO:** a possível aquisição de 5.880m<sup>2</sup> de grama do tipo esmeralda, para o plantio em diversos locais do município, como Rodovia municipal, Creche, Avenidas e Logradouros, pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 24.528,00 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais).

**VIGÊNCIA:** 03 de agosto de 2.021 a 01 de março de 2022.

Ribeirão Claro, 02 de agosto de 2021.

**João Carlos Bonato**  
**Prefeito Municipal**

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

#### EXTRATO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020 (PMRC)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** MELCAS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/MF: 25.125.446/0001-73

**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada para a realização de obras sob o regime de empreitada global para pavimentação poliédrica na RM-114 Rodovia Oscar Fogaça Leite, entre a PR-151 e Patrimônio dos Abreus, numa extensão de 557,15 metros lineares, oriundos do Termo de Convênio n.º 066/2019 firmado entre o Município de Ribeirão Claro e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAB.

**VIGÊNCIA:** 28 de julho de 2.021 a 10 de setembro de 2021.

Ribeirão Claro - PR, 26 de Julho de 2021.

**João Carlos Bonato**  
**Prefeito Municipal**

**Fábio Antonio Batista da Rosa**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**CÂMARA MUNICIPAL - PMRC**

#### PORTARIA Nº 014/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

#### RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** pelo período de 02/08/2021 à 22/08/2021, a servidora SANDRA CRISTINA PIROLA CIRELLI portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.836.553-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 871.269.319-72, para exercer a função de Presidente da Comissão de Licitação, em substituição ao servidor EVANDRO CIRELLI GIROLDO.

**Art. 2º.** A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, no período mencionado no caput do artigo anterior, passa a vigorar com os seguintes servidores:

**I – Presidente:** SANDRA CRISTINA PIROLA CIRELLI - CPF/MF sob nº 871.269.319-72;

**II – Secretária:** MICHELLE DA SILVA SANTOS ZIROLDO – CPF/MF sob nº 287.688.748-71;

**III – Membro:** ALBERTO RAHUAM JUNIOR – CPF/MF sob nº 608.573.749-15.

**Art. 3º.** Aos servidores nomeados, fica concedida a Gratificação Especial, símbolo GE-00, conforme estabelece a Resolução nº 001/2011 de 25/02/2011 e a Lei Municipal nº 716/2011 de 01/03/2011.

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 03 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.688

Pág. 9 /9

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 4º.** As competências de cada participante da Comissão de Licitação permanecem as mesmas daquelas dispostas na Portaria nº 001/2021.

**Art. 5º.** Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 30 de Julho de 2021.

**ODAIR DO PRADO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

---

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)